



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000140

**CONTRATO Nº 116/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231106065**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE E A TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA., REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 10/2023. PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E PROPRIETÁRIA DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICOS, CLASSE II A E II B, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 819.602.585-00 SSP/SE e a empresa TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº: 10.395.362/0001-82, estabelecida à Rua Maurítânia, s/nº, Quadra U, Lota 07, Bairro Mata Escura, Salvador/Ba, neste ato, representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, brasileiro, casado, técnico em estradas, portador do RG nº. 01.023.496-90 SSP/BA e CPF nº. 175.019.625-53, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:** O presente Contrato Administrativo foi autorizado pelo competente Processo Licitatório nº 10/2023, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, em estrita conformidade ao contido no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, que fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, para atendimento ao Pacto de Preservação Ambiental firmado em 21/08/2023, entre o Município de Boquim e o Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui-se objeto desse instrumento contratual a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PROPRIETÁRIA DE ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, LICENCIADO PARA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000141

RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICOS, CLASSE II A E II B, coletados no município de Boquim, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, do termo de referência dentre outros, com o objetivo de atendimento da população deste município, podendo ser rescindido a qualquer tempo quando da finalização da licitação a ser aberta pelo consórcio público de resíduos sólidos e saneamento básico do sul e centro sul sergipano - CONSCENSUL.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto descrito na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá o VALOR UNITÁRIO POR TONELADA de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) para recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos RSU, Classe II A e II B, estimando o valor mensal de R\$ 81.480,00 (oitenta e mil, quatrocentos e oitenta reais) e de R\$ 488.880,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), para os 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual, levando-se em consideração a quantidade estimativa de 840 ton/mês de RSU que serão destinados ao aterro sanitário..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor contratado está inclusa toda a incidência de impostos e outros custos diversos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando assim, por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes desta Dispensa de Licitação que originou este contrato, seus Anexos e da respectiva proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) ou no dia útil em caso de feriado ou dia santo, do mês posterior a prestação dos serviços mediante a entrega do Boletim de Medição mensal, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável técnico da mesma, juntamente com a respectiva Nota Fiscal / Fatura, sendo liberada para pagamento somente após a aprovação da Secretaria de Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública deste CONTRATANTE, através de seu titular, observando-se o total de toneladas dos resíduos que forem efetivamente destinados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições diárias, em balança aferida pelo INMETRO, as quais serão acompanhadas pelo servidor responsável indicado, lotado na Secretaria de Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

Eraldo de Andrade Santos  
Secretário Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000142  
*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que forem realizados, deverão ser apresentados em medição posterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança, não aprovados, bem como os prazos para a sua reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE:** somente estará obrigada a pagar em favor da CONTRATADA, o valor que corresponder à completa e efetiva execução dos serviços previstos objeto deste contrato, tomando-se por base, a importância (R\$), respectivamente, identificada na cláusula terceira deste instrumento e de acordo com o total de toneladas que forem efetivamente pesadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE DOS PREÇOS** - Os preços dos serviços contratados não poderão ser reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO** - O preço unitário pactuado poderá ser adequado com a elevação ou a redução do seu respectivo valor, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo à metodologia a seguir:

I - Independentemente de solicitação da empresa CONTRATADA, o Município de Boquim poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a CONTRATADA para estabelecer o novo valor.

II - Os preços pactuados poderão ser majorados, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como preços dos fabricantes, planilha de composição de custos, notas fiscais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

III - Os novos preços somente serão válidos após a sua autorização, emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA, para efeitos de pagamento da prestação dos serviços realizados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou no momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

*[Handwritten signature]*  
Eraldo de Andrade  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000143

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão da licitação a ser aberta pelo Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, através da Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, por seu titular, sendo que os mesmos poderão ser aceitos ou rejeitados conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA -** A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e / ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

**CLÁUSULA NONA -** A CONTRATADA somente utilizará, para execução do objeto, ora contratado, profissionais especializados e qualificados, e empregará somente equipamentos e materiais de acordo com as normas e especificações da ABNT e outras do gênero que sejam pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica convencionado, que a CONTRATADA, assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a CONTRATADA observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação ambiental pertinente exige.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução o Sr. DIDIER CARDOSO SILVA JUNIOR, Registro CREA-SE: 5096/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Se a CONTRATADA, por qualquer motivo, não puder executar o objeto, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** A CONTRATADA será administrativa, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, acidente ou consequências ocasionados, à Administração e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através de documento formal, qualquer anormalidade

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

880744

verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será aplicada à CONTRATADA, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

Eraldo de Andrade Santos  
Direito Municipal

5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000145

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas definidas neste artigo e seus parágrafos poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Unid. Orçamentária: 1106 - Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 3 – Promovendo o Desenvolvimento Urbano e Rural

Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos

Classificação: 3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Subelemento: 09 - Armazenagem

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da CONTRATADA de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Recebimento e Destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares, comercial e públicos, Classe II a e II b, em aterro sanitário licenciado gerados neste Município, devendo possuir locais licenciados para estes serviços e equipamentos, eficaz e em perfeita prestação dos referidos serviços, no ato deste contrato administrativo e durante toda a sua validade.

II - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias, respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

III - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus funcionários os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução do objeto deste contrato administrativo.

Rafael de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000116

IV - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários e de terceiros.

V - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do serviço.

VI - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

VII - Responder por eventuais reclamações dos usuários, em relação aos serviços prestados, encaminhadas a CONTRATANTE, devendo se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados.

VIII - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

IX - Arcar com os tributos e todos os outros custos incidentes direta e indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

XI - A CONTRATADA responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, securitária, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, ainda:

a) por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE e a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

b) por todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível, penal ou administrativa, relacionados aos serviços prestados, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

c) pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados empregados com capacidade para a correta, integral e perfeita execução dos serviços contratados;

d) providenciar a imediata substituição de qualquer empregado, sempre que houver afastamento do serviço por qualquer motivo;

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000117

- e) cumprir e fazer cumprir por seus empregados contratados as normas e regulamentos disciplinares desta Administração Pública Municipal, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- g) manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais na prestação dos serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade, devendo providenciar a substituição dos funcionários ausentes;
- h) manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a esta contratação;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de anormalidades e acidentes verificados durante a execução deste instrumento contratual;
- j) cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I da respectiva Dispensa;
- k) respeitar rigorosamente os dissídios da categoria e as normas da CLT que garanta os pagamentos de adicionais por insalubridade, hora extra e adicional noturno, dentre outros, desde que sejam devidos;
- l) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais devidos;
- m) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em prevenção, conexão ou contingência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;

II - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

V - Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior desta Administração Pública Municipal, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo e do direito privado.

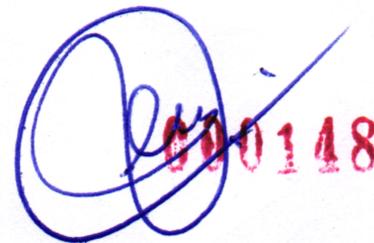
Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82 – Tel. (079) 3645-1919  
CEP 49.360-000 – Boquim/SE

8



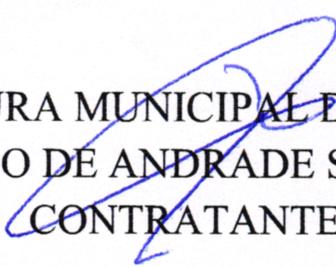
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

  
000148

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o o presente que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Boquim/SE, 29 de setembro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
CONTRATANTE

  
TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.  
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Eduardo Filho de Almeida  
CPF: 066.717.985-15

NOME: Vitor Manoel Andrade Silva Santos  
CPF: 097.870.925-45